



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420184

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006089-85.2024.8.26.0291, da Comarca de Jaboticabal, em que é apelante ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, é apelada MADU A E LOGISTICA LTDA (NÃO CITADO).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**CARLOS DIAS MOTTA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

**Apelação Cível nº 1006089-85.2024.8.26.0291**

**26ª Câmara de Direito Privado**

**Apelante: Itaú Unibanco Holding S/A**

**Apelado: Madu A e Logistica Ltda**

**Comarca: Jaboticabal**

**Juiz: ANDREA SCHIAVO**

**Voto nº 33053**

Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Sentença de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, em razão do pedido de desistência. Recurso do autor. Desistência requerida por equívoco do peticionário. Subsequente pedido de retratação após homologação por sentença. Impossibilidade. Preclusão consumativa. Declaração unilateral da parte que produziu seus efeitos. Art. 200, caput, do CPC. Precedentes. Sentença mantida. Apelo desprovido.

**Vistos.**

Trata-se de recurso de apelação interposto em razão da r. sentença (fls. 121) que julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de busca e apreensão ajuizada por Itaú Unibanco Holding S/A em face de Madu A e Logistica LTDA, em virtude da homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (art. 485, VIII, do CPC).

Apela o autor (fls. 157/167), alegando, em síntese, que: embora reconheça o próprio equívoco quanto ao pedido de desistência da ação, o princípio da instrumentalidade das formas, dentre outros, deveria conduzir ao aproveitamento dos atos processuais. Assim, pugna pelo provimento da apelação e reforma da sentença.

Recurso tempestivo e preparado, não tendo sido objeto de contrarrazões, porquanto não citado o réu. Não houve oposição ao julgamento virtual.

**É o relatório.**

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo credor fiduciário em razão da inadimplência do devedor fiduciante.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a r. sentença julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, em virtude do pedido de desistência formulado pelo autor.

Em sede de embargos de declaração, o autor informou que o requerimento de homologação havia sido protocolado por equívoco do peticionário, pugnando pela retratação da sentença, com vistas ao prosseguimento do feito. Rejeitado o pedido de retratação, apela o autor, pedindo a reforma da sentença.

Não assiste razão ao autor.

O credor solicitou expressamente a desistência da ação. Com a homologação do pedido, conforme o art. 485, VIII, do CPC, o ato produziu seus efeitos, de acordo com o artigo 200, *caput*, do mesmo Código Processual:

Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Dessa forma, uma vez que ocorreu a preclusão consumativa para o pedido de prosseguimento da ação, e não havendo demonstração de qualquer vício na r. sentença, a retratação postulada não é mais possível.

Nesse sentido:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. Pedido de desistência da ação formulado pela instituição financeira. Sentença de extinção nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Impossibilidade de retratação após a homologação do pedido de desistência. Inteligência do art. 200 do CPC. Preclusão consumada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1034804-37.2023.8.26.0562; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2024; Data de Registro: 06/12/2024).

APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. RETRATAÇÃO PELA PARTE QUE A POSTULOU. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO DESPROVIDO. Homologada com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC), a desistência da ação produziu seus efeitos, nos termos do art. 200 do CPC. Logo, não é mais possível a retratação pela parte que a postulou com o mero argumento de equívoco, tendo em vista a preclusão lógica e ausência de demonstração de eventuais vícios.

(TJSP; Apelação Cível 1009809-81.2023.8.26.0554; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2024; Data de Registro: 04/03/2024).

Destarte, deve ser mantida a r. sentença.

Por fim, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional ventilada nos autos, evitando-se, com isso, a oposição de embargos de declaração para este fim.

Ante o exposto, **nego provimento** à apelação.

**CARLOS DIAS MOTTA**  
Relator